



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

PROJETO DE LEI _____ / 2024

Ementa:

Define o PROGRAMA ATIVA IDADE, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho no município de Santana Do Livramento – RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica definido, no âmbito do Município, o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal responsável pela Assistência e Inclusão Social e pela Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico sob a coordenação do primeiro.

Art.2º. O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

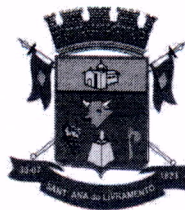
I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º. São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º. Fica definida a implantação do Banco Dados para Idosos cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura, ligado diretamente ao órgão responsável pela Assistência e Inclusão Social com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar o Programa Ativa Idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com o órgão municipal responsável pela Assistência e Inclusão Social;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º O Banco de Dados para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Dados deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela Assistência e Inclusão Social, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades de trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Dados deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º. Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Ativa Idade e possuírem pelo menos vinte e cinco por cento de seus empregados com idade igual ou superior a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

sessenta anos poderão receber incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no caput deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo.

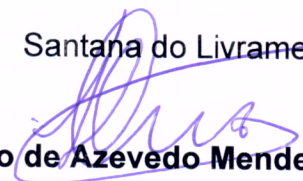
§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, respeitados os limites, mínimo e máximo, de dois por cento e cinco por cento, respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

§ 4º Os certificados de que trata o § 1º deste artigo terão prazo de validade, para sua utilização, de um ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 22 de maio de 2024.


Vereador **Lidio de Azevedo Mendes (Melado)**

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é uma questão explorada por pesquisadores, epidemiologistas e estatísticos por meio de investigações científicas encontradas na literatura nacional e internacional, que revelam a projeção notória da população de idosos. No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade. Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

parcela da população. Isto devido ao fato que a referida população requer cuidados específicos e direcionados às peculiaridades advindas com o processo do envelhecimento sem segregá-los da sociedade. Assim sendo, a proposição em tela tem como objetivo atuar objetivamente sobre a situação social do idoso no Brasil, considerando os seus múltiplos aspectos em particular aquele relacionado à ótica da ocupação e do trabalho.

A sociedade passa por grandes modificações. A tecnologia avança, os meios de comunicação bombardeiam com fatos e dados, a vida é cada vez mais agitada, o tempo cada vez menor e as condições econômicas são mais difíceis, principalmente à medida que as pessoas vivem mais. Isso tudo exige uma capacidade de adaptação, que o idoso nem sempre possui, fazendo com que essas pessoas enfrentem diversos problemas sociais.

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada. É uma fase em que, ponderando sobre a própria existência, o indivíduo idoso conclui que alcançou muitos objetivos, mas também sofreu muitas perdas, das quais a saúde destaca-se como um dos aspectos mais afetados.

A Organização Mundial de Saúde – OMS definiu como idoso um limite de 65 anos ou mais de idade para os indivíduos de países desenvolvidos e 60 anos ou mais de idade para indivíduos de países subdesenvolvidos.

No Brasil, seguindo uma tendência mundial, o número de idosos e a expectativa de vida da população brasileira têm aumentado. O envelhecimento da população tem despertado o interesse de pesquisadores de diversas áreas. Muitos estudos apontam a preocupação com a aposentadoria, com a questão do tempo de contribuição, com o lazer, com as práticas recreativas e com a ocupação do tempo ocioso, por outro lado, a permanência dos idosos no mercado de trabalho não tem recebido dos estudiosos, nesta área a atenção devida. Esta proposição objetiva viabilizar a permanência da terceira idade no mercado de trabalho, compreendendo que, embora, no aspecto econômico, as pessoas idosas possam a ser vistas como improdutivas, a realidade mostra que este grupo pode permanecer ativo profissionalmente.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003), decreta-se idoso, no artigo 1º da Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Muitos idosos permanecem no mercado de trabalho ou retornam a ele após a aposentadoria por vários motivos, entre eles: necessidade de uma renda adicional, ocupação do tempo ocioso, gosto pelo trabalho desenvolvido.

O administrador de pessoal deve saber que em função da idade o colaborador possui um acúmulo de experiência profissional e que ela é importante para a realização de atividades com mais eficiência, menor desperdício ou com segurança para evitar erros na tomada de decisão, pois,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

situações similares já foram vividas. O trabalho ideal para os idosos deve envolver gestões mais participativas e não apenas a execução de tarefas.

Nas últimas décadas, o mercado de trabalho, em todos os setores, vem recrutando mão de obra qualificada para atender às necessidades da chamada “Era da informação”. A “Era do capital intelectual” pode ser uma grande oportunidade para a mão de obra da terceira idade, pois, se baseia na capacidade humana de gerar conhecimento e, não na força física.

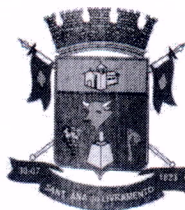
A Nova Vantagem Competitiva das Empresas define o capital intelectual como a soma de conhecimento, informação, experiência e propriedade intelectual de uma empresa ou nação.

Os idosos economicamente ativos terão a experiência como grande aliada em uma sociedade baseada na educação e que tem a informação como matéria-prima, pois a partir da capacidade de transformar dados em informação é que se pode gerar produtividade. Nos idosos a capacidade intelectual e o conhecimento adquirido passam a ser um capital ativo de grande valor para as organizações.

Na questão das relações trabalhistas o Estatuto do Idoso dedica o capítulo VI à profissionalização e ao trabalho, destacando-se: O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas (artigo 26). O Estatuto ainda aborda a questão da idade limite e do serviço público: Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (artigo 27) A Constituição Federal do Brasil nos artigos 203 e 229 faz referência à velhice, no que se refere aos direitos dos idosos, assim como, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994), cujo capítulo IV sobre as ações governamentais dispõe que se deve: a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado; b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários; c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

É interessante destacar a Lei Estadual nº 9.085, de 17 de fevereiro de 1995 (Estado de São Paulo) que concede benefícios a empresas que contratarem pessoas com mais de 40 anos: Artigo 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Outros consideram, ainda, que a permanência do idoso no trabalho pode ser discutida por dois ângulos: o trabalho pode ser benéfico quando propicia autoestima, satisfação, sensação de produtividade, além da remuneração, e, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES - MELADO

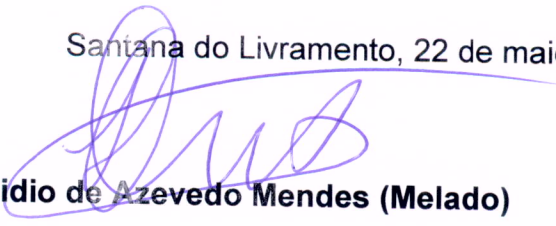
outro lado, pode ser prejudicial quando a única razão para se manter trabalhando é a necessidade de renda, sem qualquer outra motivação. O trabalho tanto pode ser uma fonte de aumento da qualidade de vida (por proporcionar ao idoso a atividade, tanto física quanto intelectual), como pode ser agravante da qualidade de vida (porque quanto piores, mais dilapidadoras e degradantes as condições de trabalho, pior a qualidade de vida do trabalhador na terceira idade). o trabalho pode ser um elemento importante para gerar qualidade de vida, desde que esteja associado ao prazer.

Nesse caso é fundamental observar a carga horária de trabalho dessas pessoas, considerando a idade, o tipo de atividade desenvolvida e as condições de saúde. O que se observa é que para os homens na faixa etária entre 65 e 69 anos, a jornada semanal de trabalho é de 40 horas e após os 80 anos, os idosos que trabalham o fazem, em média, 32 horas por semana (DIEESE, 2009)

Assim, o aumento de idosos faz com que a sociedade tenha a necessidade de refletir sobre o que as pessoas querem ou precisam fazer quando atingem a maturidade.

O crescimento da população idosa e o aumento da expectativa de vida têm-se tornado, com frequência, temas de discussões em diversos setores da sociedade brasileira. As conquistas da humanidade para o aumento da expectativa de vida trazem junto uma nova realidade: o papel dos idosos na sociedade. Com o aumento da longevidade as pessoas querem continuar a ser ativas, a fazer parte do processo produtivo. O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, muitas vezes, como complemento essencial à aposentadoria, é também uma forma de se manter útil, de se ocupar, uma questão de dignidade. E, portanto, se deve compreender que o envelhecimento não significa improdutividade e dependência. Sendo assim, com base na revisão da literatura realizada percebe-se uma presença crescente dos idosos nos postos de trabalho, e que estes contribuirão definitivamente para o mercado de trabalho, através dos conhecimentos adquiridos e, portanto, cabe às empresas se prepararem para este cenário, promovendo um ambiente organizacional que estimule a produtividade e o aproveitamento desse capital intelectual.

Santana do Livramento, 22 de maio de 2024.


Vereador **Lidio de Azevedo Mendes (Melado)**